



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2013-2014

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/05/2013, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ricardo Patah, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15, assistido por seus advogados, Marcos Roberto Mathias. inscrito na OAB/SP sob o n.º 170.870. Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361 e Walkiria Daniela Ferrari, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo - CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo n.º 64/1941, SR07600, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar -Conjunto 64 - Centro - SP - CEP - 01045-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 06/08/2012, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Manuel Henrique Farias Ramos, portador do CPF/MF nº 216.631.578-04, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2013, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012.
- 2ª REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/12 ATÉ 31/08/13: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939 SCV de Carnes Frescas do Estado de Pça da República, 180 – 6° andar Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371

São

1





MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	
ADMITIDOS ATÉ 15.09.12	1,0850
DE 16.09.12 A 15.10.12	1,0776
DE 16.10.12 A 15.11.12	1,0703
DE 16.11.12 A 15.12.12	1,0631
DE 16.12.12 A 15.01.13	1,0559
DE 16.01.13 A 15.02.13	1,0487
DE 16.02.13 A 15.03.13	1,0416
DE 16.03.13 A 15.04.13	1,0346
DE 16.04.13 A 15.05.13	1,0276
DE 16.05.13 A 15.06.13	1,0206
DE 16.06.13 A 15.07.13	1,0137
DE 16.07.13 A 15.08.13	1,0068
A PARTIR DE 16.08.13	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas referentes a "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS".

- 3ª COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas a referente a "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS 01/09/2011 ATE 31/08/2012" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/12 a 31/08/2013, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- 4ª SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/12, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho:

a) empregados em geral	D¢ 017 00
a) cripregados em geral	PA 917,00
(novecentos e dezessete reais):	
HIOVECEIROS E DEVESSEIE LEGIST.	

b) office-boy, faxineiro, entregador não motorizado e auxiliar de açougue......R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Parágrafo 1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2013, conforme informações contidas no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, instituído pela Lei nº 4.923/65.

SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6° andar Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939





- Parágrafo 2º Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do RECIBO DO CAGED correspondente ao mês de agosto/2013.
- Parágrafo 3º Nas homologações, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados previstos nesta cláusula, quando apuradas, serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.
- Parágrafo 4º O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado.
- 5ª SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/2012, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:
- b) office-boy, faxineiro, entregador não motorizado e auxiliar de açougue......R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais).
- 6ª AUXILIAR DE AÇOUGUE: Os empregados que tenham completado 1 (um) ano nesta função, passarão a receber o piso correspondente aos empregados em geral da categoria, conforme as cláusulas referentes a "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS".

Parágrafo Único: Não poderá ser contratado como auxiliar de açougue o empregado que já tenha exercido a função de açougueiro, bem como aquele que já tenha exercido durante um ano a função de auxiliar de açougue ou similar na mesma ou em outra empresa, desde que comprovado na CTPS.

- **7ª JORNADA NORMAL DE TRABALHO -** Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, permitida a sua distribuição durante a semana, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho.
- 8ª NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas referentes a "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS", não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939

SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6º andar Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371

3





9ª - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa mensal, no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), a partir de 1º de setembro de 2013, que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa prevista no caput desta cláusula.

- 10ª NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas referentes a "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS", "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "QUEBRA DE CAIXA" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2012 ATE 31/08/2013".
- 11 APRENDIZES: Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/12 até 31/08/13, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula referente a "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2012 ATE 31/08/2013" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.
- 12 REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

Parágrafo Segundo: A inobservância do disposto nesta cláusula, sem prejuízo das cominações legais, bem como da obrigação prevista no "caput" fornecerá refeição, nos termos do parágrafo anterior.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: - As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2013, a título de contribuição assistencial.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939

SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6° andar

Pça da República, 180 – 6° anda Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371







Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 09 de dezembro de 2013, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato: <a href="https://www.comerciarios.org.br">www.comerciarios.org.br</a>

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5° - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, até 10 (dez) dias após assinatura da presente norma coletiva. A declaração da oposição deverá ser feita de próprio punho, contendo o número do RG e CPF do empregado, bem como o CNPJ do empregador, devendo ser protocolado perante o Sindicato dos Comerciários de São Paulo, exclusivamente em sua sede social, localizada a Rua Formosa, 99, Anhangabaú, CEP 01049-000, São Paulo, Capital, das 9:00 às 17:00 horas, com cópia encaminhada à empresa. O mesmo direito previsto neste parágrafo é extensivo aos empregados admitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, contandose os 10 (dez) dias de oposição a partir da data de admissão.

14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: O integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SCV DE CARNES FRESCAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 300,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 600,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.265,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939

SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6° andar Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-237↑

Estado de São Paulo indar 37







- Parágrafo 1º O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.
- Parágrafo 2º Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo FECOMERCIO-SP.
- Parágrafo 3º O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- Parágrafo 4º A contribuição assistencial patronal é devida por todos os estabelecimentos, independentemente se matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos, obedecerão à tabela contida nesta cláusula.
- 15 CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.
- Parágrafo 1º A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.
- Parágrafo 2º Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, fica vedado o desconto pelo empregador.
- Parágrafo 3º Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.
- 16 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos, salvo atendimento emergencial, os atestados e/ou declarações, de médicos/odontólogos firmados, obedecida ordem preferencial: 1º) da empresa ou de convênio por esta mantido; 2º) do sindicato profissional; 3º) do SUS Sistema Único de Saúde ; e, 4º) de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de assistência médica, higiene ou saúde.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado;

SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6° anda Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939





Parágrafo 2º - A apresentação da declaração/atestado, ensejando o seu reconhecimento, deve, salvo motivo de força maior, obedecer ao prazo limite de 10 (dez) dias da data de sua emissão.

17 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

18 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada garantia provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 2 de janeiro até 28 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939 SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6° andar Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371

AN.







Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

19 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

- 20 DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2013, conforme proporção abaixo.
- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício:
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.
- 21 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:
- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.
- c) as horas suplementares trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula referente a "REMUNERAÇÃO" DE HORAS EXTRAS" deste instrumento:

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939

SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo

ça da República, 180 – 6° anda el. 3255-2369 - Fax: 3255-2371





- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;
- h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.
- **22 FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.
- 23 FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Parágrafo 1º O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados.
- Parágrafo 2º O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939

SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6º andar Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371





- 24 FÉRIAS EM DEZEMBRO: Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro. em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.
- 25 ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.
- 26 ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.
- 27 ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÀRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao servico para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula referente a "ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.
- Parágrafo 1º O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.
- Parágrafo 2º Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.
- 28 ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.
- 29- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
- 30 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO: As empresas concederão até o dia 20 do mês, um adiantamento de salário aos empregados.
- 31 FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939

SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6° anda Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371





**32 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

**33- AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO -** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo primeiro - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo segundo - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30 % (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

34 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS: O trabalho aos domingos e feriados nas empresas representadas pelo *Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo* é disciplinado pelo disposto na Lei n.º 605/49 e no Decreto n.º 27.048/49, que a regulamentou, que suprem as exigências contidas no Decreto 49.984/2008 e na Lei Municipal 14.776/2008, que regulamentam o funcionamento do comércio aos domingos e feriados no município de São Paulo, bem como pelas seguintes disposições:

Parágrafo 1º - Quando a jornada de trabalho for de 6 (seis) ou mais horas, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939

SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6° andar Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371







Parágrafo 2º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 3º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula referente a "MULTA";

35 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: O RSR não poderá ser concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho.

Parágrafo único: A empresa que descumprir o disposto no caput, deverá indenizar o empregado ao pagamento do dia em dobro, sem prejuízo do RSR, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial - OJ da SDI-1 nº 410 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**36 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 53,00 (cinquenta três reais), a partir de 1º de setembro de 2013, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com multas específicas previstas em outras cláusulas, inclusive a penalidade prevista no parágrafo único da cláusula denominada Repouso Semanal Remunerado, desta Convenção.

**37 - ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 1º e 2º.

Parágrafo 1º- Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida pelo Sindicato Patronal convenente, deverá proceder à recusa e/ou oposição de forma expressa, a qual se dará ciência a Entidade Patronal, sob pena de ineficácia e invalidade dos termos e acordos coletivos.

Parágrafo 2º - Quando houver a ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos ajustados entre a entidade representativa dos empregados e as empresas.

Parágrafo 3º - Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula o Sindicato dos Comerciários de São Paulo comunicará a entidade patronal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data prevista para a realização da reunião agendada pelo Sindicato profissional via e-mail: scvcfesp@uol.com.br.

do de São Paulo r

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939





38 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica, via email:scvcfesp@uol.com.br.

Parágrafo único - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na renúncia da participação da entidade patronal.

- 39 TERCEIRIZAÇÃO: Atendendo à orientação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.
- 40 PROMOTORES: Os trabalhadores vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas da categoria econômica a atividade de promoção, assim consideradas reposição, manipulação e degustação de produtos de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciários, independentemente da vinculação sindical dos seus respectivos empregadores.
- 41 PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.
- 42 GARANTIA DE EMPREGO RETORNO DO AUXILIO DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.
- 43 GARANTIA DE EMPREGO RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.
- 44 CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO -CINTEC's: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, integrantes ou conveniadas com Câmaras Intersindicais de Conciliação Trabalhista do Comércio - CINTEC's, bem como as normas de cumprimento aqui estabelecidas, deverão ser a estas submetidas, apenas quando instaladas no município de ativação do trabalhador obedecidos os artigos 625 a 625H da CLT.

SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6° andar Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371







Parágrafo único - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Câmaras, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das CINTEC's.

- **45 PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR:** As entidades sindicais convenentes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomercio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomercio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.
- **46 REGULAMENTAÇÕES GERAIS PARA O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** Em observância à Lei n° 12.506, de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 14 de outubro de 2011, ficam definidas as seguintes regras para a concessão do Aviso Prévio Proporcional:
- a) O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011;
- b) O empregado demitido sem justa causa fará jus ao acréscimo de 3 (três) dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, respeitada a seguinte proporcionalidade:

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57;
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81 \ \\\
18	84
19	87
20	90

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Rua Formosa, 99 CEP: 01049-000 - SP Tel. 2121-5900- Fax. 2121-5939 SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6º andar Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371











- c) em se tratando de aviso prévio trabalhado, os dias excedentes de 30 (trinta) serão pagos a título de indenização, respeitadas a projeção e as incidências do décimo terceiro salário, férias e FGTS, bem como a integração do tempo de serviço para todos os efeitos;
- d) recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista na Lei 7.238/84.
- e) ocorrendo a dispensa após a data base, considerando-se a projeção do aviso prévio, de acordo com a Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.
- **47- COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.
- **48- MORA SALARIAL -** As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia do mês ficarão sujeitas à multa prevista na cláusula "MULTA" deste instrumento, que será revertida em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis ao caso.
- 49 DIFERENÇAS SALARIAIS Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2013, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, são exigíveis e deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de competência novembro de 2013.

**Parágrafo Único -** Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**50- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

SCV de Carnes Frescas do Estado de São Paulo Pça da República, 180 – 6° andar Tel. 3255-2369 - Fax: 3255-2371

B





51 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

52 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014.

São Paulo, 19 de novembro de 2013.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

Ricardo Patah

Presidente

CPF/MF n.º 674.109.958-15

Marcos Roberto Mathias OABISP 10 70.870

Robson Eduardo Andrade Rios OAB/SP ng 86.361

Walkiria Daniela Ferrari OAB/SP nº 165.058

SINDICATO DO GOMÉRGIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Manuel Henrique Favias Ramos Presidente

CPF/MF n.º 216.631.578-04

FABIANA DE LIMA FARÍAS RAMOS DOS SANTOS

OAB/SP N. 166.862